



Objeto: Prestação de Contas Anuais
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Exercício: 2022
Responsável: Humberto dos Santos
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: Poder Executivo Municipal. Administração Direta. **Município de Algodão de Jandaíra**. Prestação de Contas do Prefeito Sr. Humberto dos Santos. **Exercício 2022**. Apreciação da matéria para fins de emissão de PARECER PRÉVIO. Atribuição definida no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93. **Emissão de Parecer favorável à aprovação das contas de Governo. Encaminhamento à consideração da egrégia Câmara de Vereadores de Algodão de Jandaíra.** Através de Acórdão em separado - Julgam-se regulares as contas de Gestão. Recomendações. Declaração de atendimento às exigências da LRF.

PARECER PPL TC 00134/24

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Sr. Humberto dos Santos, na qualidade de Prefeito e ordenador de despesas do Município de Algodão de Jandaíra, relativa ao exercício financeiro de 2022.

Dados do Município			
População estimada (habitantes)	IDH (¹)	Posição no Cenário nacional	Posição no Cenário Estadual
2.588	0,548	5.233	195

Fonte: IBGE - PNUD



¹ O IDH (índice de desenvolvimento Humano) é a referência mundial para avaliar a qualidade de vida e o desenvolvimento econômico de uma população a longo prazo. Ele varia entre 0 (nenhum desenvolvimento humano) e 1 (desenvolvimento humano total), sendo considerado **Muito alto**, acima de 0,800; **Alto**, de 0,700 a 0,799; **Médio**, de 0,600 a 0,699; **Baixo**, de 0,500 a 0,599 e **Muito baixo**, entre 0 e 0,499, revelando que quanto maior a proximidade de 1, mais desenvolvido é o município. No cálculo do IDH são computados os seguintes fatores: educação (anos médios de estudos), longevidade (expectativa de vida da população) e Produto Interno Bruto per capita.



Destaco os principais aspectos apontados pela unidade técnica desta Corte, com base nas informações colhidas da documentação encartada aos presentes autos, bem assim, na análise de defesa apresentada pelo Sr. Prefeito.

1. Aspectos Gerais da Gestão

1.1 A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** nº 420/2021 estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 24.370.555,77**, bem como autorizou a abertura **créditos adicionais suplementares**, no valor de **R\$ 12.185.277,88**, equivalentes a 50% da despesa fixada na LOA;

1.2 Foram abertos **Créditos Adicionais suplementares**, no valor de **R\$ 7.634.805,03**, tendo por fonte de recursos a anulação de dotações;

1.3 A Receita Orçamentária Arrecadada realizada pelo ente, subtraindo-se a parcela para formação do FUNDEB, atingiu o montante de **R\$ 25.712.559,37** e representou 105,5% da previsão. Já a despesa orçamentária foi de **R\$ 19.739.653,23**, sendo R\$ 18.746.176,61 do Poder Executivo e R\$ 993.476,62 do Poder Legislativo;

1.4 Sobre reflexos orçamentários e patrimoniais e no que tange à dívida municipal, foi observado:

1.4.1 A **posição orçamentária** consolidada, após a respectiva execução, resultou em **superávit** equivalente a **23,22%** (R\$ 5.972.906,14) da receita orçamentária arrecadada);

1.4.2 O **saldo consolidado das disponibilidades** para o exercício seguinte no montante de **R\$ 18.880.991,12**, distribuído entre Caixa (R\$ 228,82) e Bancos (R\$ 18.880.762,30);

1.4.3 O **Balanco Patrimonial Consolidado** apresenta superávit financeiro², no valor de R\$ 15.191.193,58;

1.4.4 A **Dívida Municipal** no final do exercício importou em **R\$ 20.330.867,23**, correspondendo a 96,10% da RCL, sendo constituída de

² Apuração do Superávit/Déficit financeiro: Ativo Financeiro – Passivo Financeiro (R\$ 18.880.991,12 - R\$ 3.689.797,54).



18,14% de dívida flutuante e 81,85%, referente à dívida fundada. Com relação à Dívida Consolidada Líquida, o percentual apurado atingiu 78,66% (R\$ 16.641.069,69);

1.5. Foi observado que a remuneração dos agentes políticos se apresentou dentro da legalidade;

1.6. O Repasse ao Poder Legislativo atendeu ao ditame constitucional³.

1.7. Os dispêndios com **obras** totalizaram **R\$ 617.341,02**, correspondendo a 3,13% da Despesa Orçamentária Total (DOT);

2. Comportamentos das **despesas condicionadas** ou legalmente limitadas:

2.1. Destinação de **100%** (R\$ 3.794.014,74) dos recursos do **FUNDEB** na remuneração dos profissionais da Educação Básica, atendendo à exigência legal (fl. 3986);

2.2. O Município transferiu para o **FUNDEB R\$ 3.162.763,10** e recebeu deste Fundo **R\$ 3.768.285,96**, resultando um superávit para o Município de **R\$ 605.522,86** (Rel. fls. 3983/3987);

2.3 Constata-se que quanto às aplicações dos recursos de complementação do FUNDEB (VAAT) **não foi atendido** ao que dispõe o inciso XI do art. 212-A da CF⁴, visto que as aplicações do VAAT em **despesas de capital foram de 0,00%**;

³ Art. 29-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal (7% da receita tributária + transferências do exercício anterior).

⁴ Aplicações dos recursos do VAAT (fl. 3987):

Aplicação dos Recursos da Complementação da União – VAAT	Valor (R\$)
1. Receitas Recebidas da Complementação da União ao Fundeb – VAAT	226.184,50
2. Despesas Custeadas com o Fundeb (VAAT) na Educação Infantil (50%)	273.620,75
3. <i>Outros Ajustes à Despesa</i>	0,00
4. Percentual de Aplicação de Recursos da Complementação (VAAT) na Educação Infantil [(2+3)/1*100]	120,97%
5. Despesas Custeadas com o Fundeb (VAAT) em Despesas de Capital (15%)	0,00
6. <i>Outros Ajustes à Despesa</i>	0,00
7. Percentual de Aplicação de Recursos da Complementação (VAAT) em Despesas de Capital [(5+6)/1*100]	0,00%



2.4. Aplicação de **33,11%** (R\$ 5.819.581,73) da receita de impostos e transferência na **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE** – **atendendo** ao mínimo constitucional exigido de 25% (Rel. fl. 3988);

2.5. Os gastos com Ações e Serviços Públicos de **SAÚDE** atingiram o percentual de **17,89%** (R\$ 2.912.455,19) da receita de impostos e transferências, **cumprindo o mínimo exigido de 15%** estabelecido no artigo 198, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal c/c o artigo 7º da Lei Complementar n. 141/2012 (Rel. fls. 3990);

2.6 Despesas totais com **PESSOAL***:

Discriminação	Valor	% da RCL	Limite - LRF	Atendimento a LRF
Poder Executivo	R\$ 10.667.223,73	50,42%	54,00%	Atende
Poder Legislativo	R\$ 700.985,14	3,31%	6,00%	Atende
Ente Municipal	R\$ 11.368.208,87	53,73%*	60%	Atende

*Incluindo as despesas com obrigações patronais, R\$ 2.038.291,30, contratação por tempo determinado, R\$ 1.022.790,40;

2.6.1 - Despesa com **PESSOAL** do Executivo, no valor de **R\$ 10.667.223,73**, que corresponde a **50,42%** da RCL, **atendendo** ao limite máximo legal de 54% estabelecido no art. 20 da LRF;

2.6.2 - Despesa com **PESSOAL** do Legislativo, no valor de **R\$ 700.985,14**, representando **3,31%** da Receita Corrente Líquida, **atendendo** ao limite máximo (6%) estabelecido no art. da LRF;

2.6.3 Despesas total com **PESSOAL** do Município, **incluindo as despesas relativas a obrigações patronais**, atingiram o valor de **R\$ 11.368.208,87**, representando **53,73%** da Receita Corrente Líquida, **atendendo** ao limite máximo (60%) estabelecido no art. 19 da LRF;

2.7 O Município **possui** Regime Próprio de Previdência, com CRP vigente no exercício financeiro em análise;



2.8 Segue abaixo quadro informativo acerca das Obrigações Patronais estimadas e pagas ao RGPS e ao RPPS:

Discriminação	RGPS (R\$)	RPPS (R\$)
1. Vencimentos e Vantagens Fixas	1.369.972,12	6.280.227,66
2. Outras Despesas Variáveis de Pessoal Civil	0,00	0,00
3. Contratação por Tempo Determinado	1.014.912,40	0,00
4. Contratos de Terceirização	0,00	0,00
5. Ajustes (Base de Cálculo)	0,00	-1.046.653,96
6. Base de Cálculo Previdenciário (1+2+3+4+5)	2.384.884,52	5.233.573,70
7. Alíquota	21,00%	27,53%
8. Obrigações Patronais Estimadas (6*7)	500.825,75	1.441.320,75
9. Obrigações Patronais Pagas	482.531,31	1.427.821,91
10. Ajustes (Obrigações)	0,00	0,00
11. Estimativa do valor devido (8-9+10)	18.294,44	13.498,84
12. Obrigações Patronais Empenhadas	482.531,32	1.427.821,91
13. Estimativa do valor não empenhado (8-12)	18.294,43	13.498,84

Fonte: Sagres e constatações da Auditoria

Conforme levantamentos da Auditoria, após análise de defesa verificou-se o recolhimento integral das contribuições junto ao RPPS, conforme quadro abaixo:

Discriminação	RPPS (R\$)
1. Vencimentos e Vantagens Fixas	6.280.227,66
2. Outras Despesas Variáveis de Pessoal Civil	0,00
3. Contratação por Tempo Determinado	0,00
4. Contratos de Terceirização	0,00

Discriminação	RPPS (R\$)
5. Ajustes (Base de Cálculo)	-1.046.653,96
6. Base de Cálculo Previdenciário (1+2+3+4+5)	5.233.573,70
7. Alíquota	27,53%
8. Obrigações Patronais Estimadas (6*7)	1.441.320,75
9. Obrigações Patronais Pagas	1.441.336,07
10. Ajustes (Obrigações)	0,00
11. Estimativa do valor devido (8-9+10)	0,00
12. Obrigações Patronais Empenhadas	1.441.336,07
13. Estimativa do valor não empenhado (8-12)	0,00

Fonte: Relatório de análise de defesa às fls. 4342/4344



Assim, de acordo com as estimativas da Auditoria resta evidenciado um saldo estimado de obrigações patronais ao RGPS, no montante de R\$ 18.294,43.

2.9 Houve registro de **Denúncia** (Doc. TC 33314/23⁵), contudo, foi arquivada, devido ter sido considerada encaminhada por documento apócrifo e sem provas, que indiquem indícios de irregularidades;

3. Irregularidades remanescentes, após análise de defesa:

- a) Não aplicação de no mínimo 15% da VAAT em despesas de capital (item 1 do Relatório de análise de defesa);
- b) Não aplicação do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública (item 3 do Relatório de análise de defesa); e
- c) Não recolhimento e não empenhamento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (itens 5 e 7 do Relatório de análise de defesa).

Cumpra, por fim, informar que esta Corte assim se pronunciou em relação aos exercícios anteriores:

EXERCÍCIO	PROCESSO	PARECER	GESTORES	RELATOR
2019	10218/20	(Parecer Contrário PPL TC 0249/21)	Maricleide Izidro da Silva	Cons. RSSM
2020	07459/21	Favorável (Parecer PPL TC 0145/22)	Maricleide Izidro da Silva	Cons. RSSM
2021	04175/22	Favorável (Parecer PPL TC 0159/23)	Humberto dos Santos	FRC

PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Submetidos os autos ao Órgão Ministerial, este através do parecer da lavra do Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, se pronunciou, opinando no sentido de:

⁵ Em seu relatório, constante nesse documento a Auditoria concluiu: Pela INADMISSIBILIDADE da presente Denúncia, por se tratar de um documento apócrifo e pela ausência de e provas que indiquem, ao menos sob a forma de indícios, a ocorrência da irregularidade e/ou ilegalidade, sugerindo-se o arquivamento dos autos.



1. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo do Sr. Humberto dos Santos, Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, relativas ao exercício de 2022;
2. REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas de gestão do mencionado gestor, referente ao citado exercício;
3. APLICAÇÃO DA MULTA prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte ao citado gestor, em virtude do cometimento de infração a normas legais, conforme mencionado no presente Parecer;
4. RECOMENDAÇÃO à Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra no sentido de:
 - 4.1. Aplicar o mínimo constitucionalmente previsto da VAAT em despesas de capital;
 - 4.2. Guardar estrita observância às normas aplicáveis à Educação Básica Nacional, no tocante ao piso salarial nacional dos professores;
 - 4.3. Zelar cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais referentes às contribuições previdenciárias (art. 195 da CF), de modo que o seu recolhimento seja realizado de forma integral e tempestiva;
5. COMUNICAÇÃO à Receita Federal acerca do não recolhimento de contribuição previdência para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências.

É o **Relatório**, informando que o Relatório da Auditoria em que se apoiou o Relator foi subscrito pelo Auditor de Controle Externo, Francisco Vieira de Figueiredo, bem como foram expedidas as intimações de praxe para a presente sessão.

V O T O DO RELATOR

No tocante à **Gestão Fiscal**, houve cumprimento à LRF.

Quanto à **Gestão Geral**, restaram apontados pela Auditoria falhas que não foram supridas pela defesa, quais sejam:



- *Não aplicação de no mínimo 15% da VAAT em despesas de capital (item 1 do Relatório de análise de defesa);*
- *Não aplicação do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública (item 3 do Relatório de análise de defesa);*

Tratam-se de eivas que denotam desobediência à legislação, no entanto, considerando os demais aspectos positivos da PCA, entendo que essas irregularidades remanescentes merecem ponderação por esta Corte, haja visto que não têm o condão de macular *in totum* as contas em apreço.

Em relação à *estimativa de não recolhimento integral da contribuição previdenciária patronal ao Regime Geral de Previdência Social*, faço ao gestor as mesmas recomendações do Ministério Público de Contas.

Dito isto e, à vista do princípio da razoabilidade, considerando os aspectos positivos da gestão, sou porque esta Corte de Contas:

1. Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra, **parecer favorável à aprovação** das contas de governo do Prefeito, Sr. Humberto dos Santos, relativas ao exercício de 2022;

2. Em separado, através de Acórdão:

2.1. Julgue regulares as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Algodão de Jandaíra, Sr. Humberto dos Santos, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2022;

2.2. Declare que o mesmo gestor, no exercício de 2022, **atendeu** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.3. Expeça ao gestor as recomendações constantes no relatório e voto do Relator, bem assim no sentido de evitar a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras, com estrita observância à legislação.

É como voto.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO RELATÓRIO DO CONSELHEIRO RELATOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA - 2022

DESPESAS COM PESSOAL

Demais Gráficos e Painéis estão acessíveis no Portal do Tribunal de Contas do Estado - <http://tce.pb.gov.br/>

Relatório de Acompanhamento dos Gastos Previdenciários (RGPS) - Prefeitura Algodão de Jandaíra

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA - RGPS									
Num	Unidade Gestora	Base de Cálculo Previdenciário	Obrigações Patronais Estimadas	Ip 1	Obrigações Patronais Pagas	Ip 2	Obrigações pagas sobre estimadas	Diferença (Calculado - GPS)	Ip 3
		(A)	(B)	(B/A)	(C)	(C/A)	(C/B)	(D)=A-C	(D/A)
2020	Algodão	2.034.828,36	427.313,96	21,00%	444.489,90	21,84%	104,02%	1.590.338,46	78,16%
2021	de	2.062.408,27	433.105,74	21,00%	438.301,82	21,25%	101,20%	1.624.106,45	78,75%
2022	Jandaíra	2.384.884,52	500.825,75	21,00%	482.531,31	20,23%	96,35%	1.902.353,21	79,77%
Total		6.482.121,15	1.361.245,45	21,00%	1.365.323,03	21,06%	100,30%	5.116.798,12	78,94%

Relatório de Acompanhamento dos Gastos Previdenciários (RPPS) - Prefeitura Algodão de Jandaíra

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - RPPS									
Num	Unidade Gestora	Base de Cálculo Previdenciário	Obrigações Patronais Estimadas	Ip 1	Obrigações Patronais Pagas	Ip 2	Obrigações pagas sobre estimadas	Diferença (Calculado - GPS)	Ip 3
		(A)	(B)	(B/A)	(C)	(C/A)	(C/B)	(D)=A-C	(D/A)
2020	Algodão	4.681.588,82	1.114.686,30	23,81%	829.400,88	17,72%	74,41%	3.852.187,94	82,28%
2021	de	4.575.293,72	1.114.084,02	24,35%	1.096.664,14	23,97%	98,44%	3.478.629,58	76,03%
2022	Jandaíra	5.233.573,70	1.441.320,75	27,54%	1.427.821,91	27,28%	99,06%	3.805.751,79	72,72%
Total		14.490.456,24	3.670.091,07	25,33%	3.353.886,93	23,15%	91,38%	11.136.569,31	76,85%

Fonte: Relatório Inicial da Auditoria
10/07/2024



DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

DECIDE emitir e encaminhar à Câmara Municipal de **Algodão de Jandaíra**, **parecer favorável à aprovação** das contas de governo do Prefeito, Sr. Humberto dos Santos, relativas ao exercício de 2022.

Em **Acórdão** separado:

- 1. Julgar regulares** as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Algodão de Jandaíra, **Sr. Humberto dos Santos**, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2022;
- 2. Declarar** que o mesmo gestor, no exercício de 2022, **atendeu** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 3. Expedir** ao gestor recomendações constantes no relatório e voto do Relator, bem assim no sentido de evitar a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras, com estrita observância à legislação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 17 de julho de 2024.

Assinado 29 de Julho de 2024 às 08:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 24 de Julho de 2024 às 09:09



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 24 de Julho de 2024 às 13:14



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 24 de Julho de 2024 às 09:16



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 24 de Julho de 2024 às 09:18



Cons. em Exercício Marcus Vinicius Carvalho Farias
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Julho de 2024 às 09:41



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL